



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2427	
05 / 12 / 2011	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MENSAGEM/718

Rio Grande, 02 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 109, que **CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A classificação da área urbanas como Área Especial de Interesse Social - AEIS tem como objetivo o interesse público em promover prioritariamente à regularização fundiária, a urbanização de núcleos habitacionais de baixa renda, a implantação de habitações de interesse social e atendimento a carência de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, conforme Art. 107, da Lei Municipal 6585, de 20 de agosto de 2008. Este projeto de lei, está propondo a caracterização de duas áreas urbanas importantes como AEIS, justamente para promover a regularização fundiária numa e a produção de habitação de interesse social na outra.

No Bairro Getúlio Vargas será promovida a Regularização Fundiária de todos os imóveis caracterizados como de ocupação irregular, já na outra área, AEIS 13, pretende-se a implantação de empreendimento voltado para produção de habitações de interesse social, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, direcionado para a população de baixa renda.

A proposição de revogação de duas outras áreas como AEIS, faz parte do dinamismo de crescimento de uma cidade, que deve sempre estar na busca de oferecer melhor infraestrutura para que a sua população desfrute de melhor conforto na qualidade de vida.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº109, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS 12, localizada na área urbana do Município e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2011, conforme descrição abaixo:

“AEIS 12 – Área do Bairro Getúlio Vargas, compreendida pelo perímetro formado pela rua Dom Pedro II, Avenida Presidente Juscelino, Avenida Eng. Heitor Amaro Barcellos e rua Alm. Barroso”.

**Paragrafo Único** – A classificação da área descrita no “caput” deste artigo, como AEIS tem como objetivo a implantação de um programa social de regularização fundiária.

**Art. 2º** Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS 13, localizada na área urbana do Município e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2011, conforme descrição abaixo:

“AEIS 13 – Área da Unidade Mista UM 23, com 174 hectares, localizada no local denominado de Campo Vieira, na área urbana do Município e fazendo divisa com as seguintes áreas: ao nordeste com o loteamento Parque Marinha, ao sudeste com o Loteamento Parque São Pedro, a sudoeste com o Canal Adutor da Corsan e a noroeste com a propriedade de Sucessão de Bertulino de Oliveira”.

**Paragrafo Único** – A classificação da área descrita no “caput” deste artigo, como AEIS tem como objetivo a implantação de programa habitacional de interesse social.

**Art. 3º** A regularização fundiária e o projeto urbanístico a serem implantados nas AEIS referidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, deverão observar diretrizes determinadas pelo Executivo Municipal, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município e Código de Edificações.

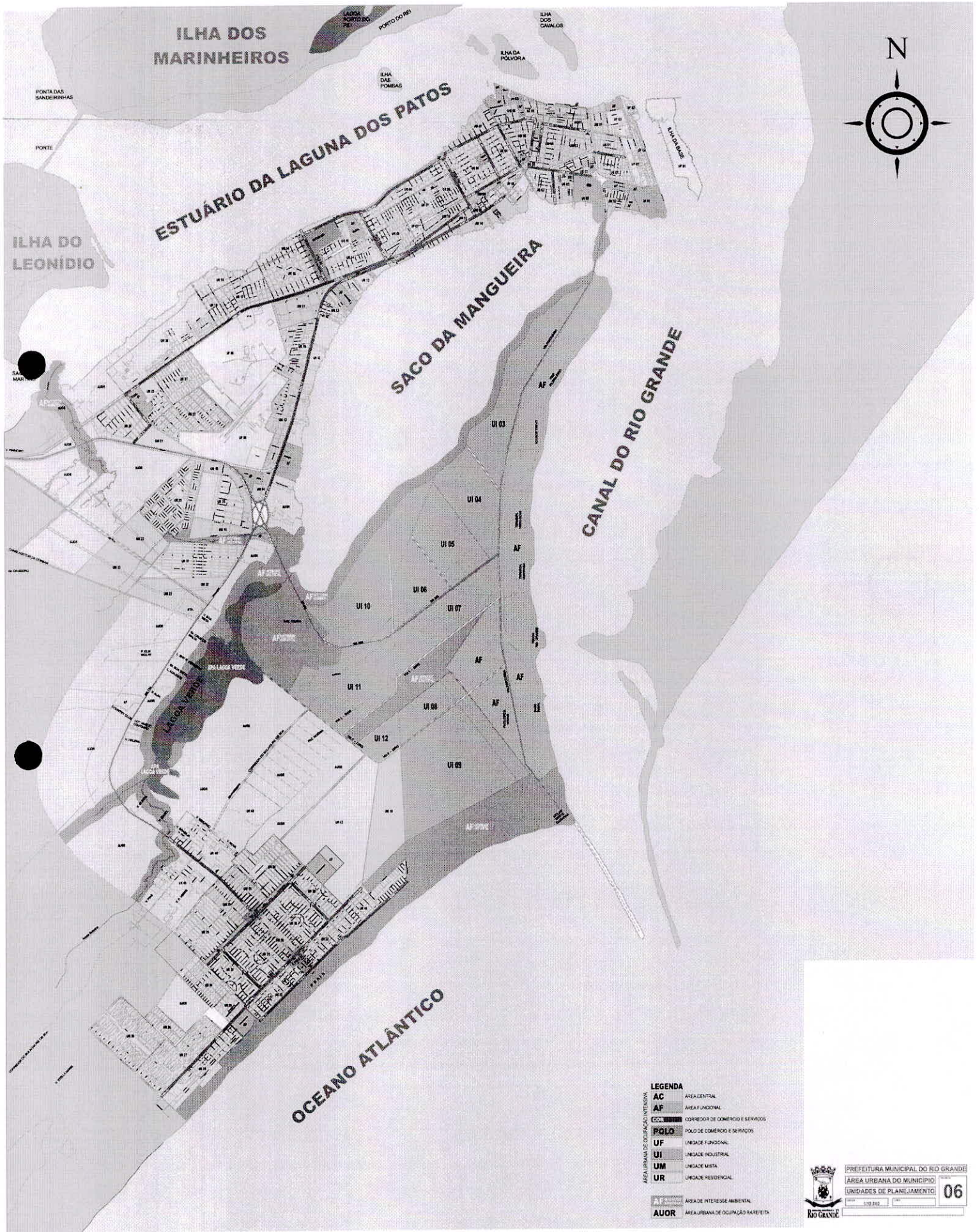
**Art. 4º** - Ficam revogadas as caracterizações das AEIS 6 e AEIS 11 como Áreas Especiais de Interesse Social, criadas, respectivamente, pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.787, de 22 de outubro de 2009 e Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.965, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMMA/SMOV/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



## CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE

### ATA DA REUNIÃO Nº 008/2011:

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, no Auditório do CREA, situado à rua Silva Paes, nº 266, sala 702, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Renato Cuchiara (SMCP), Leticia Carneiro Estima (SMCP), Carlos Augusto dos Santos Silva (SMCP), Ênida Azevedo Soares Cachapuz (SMCP), João Carlos Lopes de Freitas (PJ), João Marinônio Carneiro Lages (APIRG), Eliana Amorim Vieira (SEARG), Rosana Senna da Silva (IAB/RG), Ieda Denise Nóbrega Elste (OAB/RG), Enoir de Aguiar Pereira (SINDIMOVEIS), Henrique José Vieira da Fonseca (CIRG) e Márcio Gomes Lontra (CCCRG). Participaram da reunião, como convidados, Flávio Tavares Bastos (CDL), Gian Paim (CRECI/RS), Karen Souza (SMCP) e José R. Teixeira Jr. (CRECI). O conselheiro César Augusto Ávila Martins (FURG) e seu suplente justificaram sua ausência, por motivo de saúde e viagem, respectivamente; a conselheira Mara Núbia Cezar de Oliveira (SMMA) justificou a sua ausência, por motivo de viagem à trabalho, via correio eletrônico. O presidente iniciou a reunião às dezessete horas e dezessete minutos, agradecendo a presença dos conselheiros presentes. Em seguida, o presidente solicita ao convidado Flávio Bastos para ler a ata da reunião anterior, que após lida foi aprovada por unanimidade. Na sequência foi apresentado a minuta de projeto de lei que propõe a alteração do artigo 1º, lei nº 6.584, de 08 de agosto de 2008, que delimita o perímetro urbano da área urbana da cidade do Rio Grande. Foi lida a proposta e analisado as modificações proposta na Mapa 06 – Perímetro Urbano. Em cima da proposta apresentada que previa um avanço de 500,00 metros no limite do perímetro, paralelo a RS-734, foi sugerida um acréscimo maior neste avanço do limite, tomando como referência a largura do Loteamento Cidade Balneária do Cassino e adotar esta medida como do perímetro urbano ao longo da RS-734. Também, foi sugerida a inclusão da área localizada entre os loteamentos Parque Guanabara e Loteamento Princesa do Sul. Após discussão sobre o assunto, as duas propostas dos conselheiros foram colocadas em votação, sendo aprovada a proposta sugerida pelos conselheiros, com 7 votos a favor e 4 votos contrários. Portanto, foi aprovada a proposta dos técnicos da SMCP, com as duas alterações sugeridas na reunião, pelos conselheiros. Após, foi apresentada a minuta de projeto de lei que propõe a criação na área urbana do município as Unidade de Planejamento UM-22 e UM-23, e estabelece os respectivos regimes urbanísticos e dá outras providências. Pela proposta a fica criada a Unidade Mista UM-22, localizada na Área Urbana do Município e estabelece o seu Regime Urbanístico, com os seguintes códigos (Densidade-200; Usos-19;

## CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE

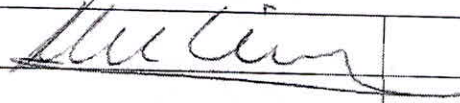
Índice de Aproveitamento-37; Taxa de Ocupação-17; Volumetria-19 e Recuo para Ajardinamento-03). A Conselheira Rosana propôs que a Taxa de Ocupação, para toda a área fosse de 66% em vez de 75%. O Presidente argumentou que o empreendimento se desenvolverá com um área comercial/serviço em lotes grandes, no restante serão condomínios de lotes e casas com até 2 pavimentos. Colocado em votação a proposta apresentada pelo relator foi aprovada com 8 votos a favor e 3 votos contrários.

Também, na proposta fica criada a Unidade Mista UM-23, localizada na Área Urbana do Município e estabelece o seu Regime Urbanístico, com os seguintes códigos (Densidade-200; Usos-19; Índice de Aproveitamento-74; Taxa de Ocupação-09; Volumetria-11 e Recuo para Ajardinamento-03). No Artigo 3º do projeto de lei, o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, recebe alterações com a inclusão das unidades mencionadas anteriormente. A criação das mencionadas unidades de planejamento, se em razão da implantação de dois empreendimentos imobiliários nas respectivas áreas, próximas a região do Vieira e Carreiros. Muita discussão foi gerada em função dos índices urbanísticos propostos para as áreas, principalmente, por que os empreendimentos a serem implantados são muito grande e provocarão um impacto populacional significativo na região como um todo. Foi salientado que a criação das unidades e o estabelecimentos do regime urbanístico, possibilitarão que os projetos urbanísticos e de infraestrutura comecem a ser elaborados. Os índices urbanísticos propostos são característicos para regiões de cidades que tenham a predominância habitacional e ofereçam a possibilidade de desenvolvimento de atividades que preencham as necessidades básicas dos moradores das mesmas, sem a necessidade do deslocamento periódico ao centro da cidade. Colocado em votação a íntegra da minuta de projeto de lei, recebeu a aprovação de 8 votos a favor e 3 votos contrários. Após o Presidente apresenta a minuta do projeto de lei que cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS 12, na Área do Bairro Getúlio Vargas, compreendida pelo perímetro formado pela rua Dom Pedro II, Avenida Presidente Juscelino, Avenida Eng. Heitor Amaro Barcellos e rua Alm. Barroso, com objetivo a implantação de um programa social de regularização fundiária. Cria, também, a Área Especial de Interesse Social – AEIS 13, na Área de 174 hectares, localizada no local denominado de Campo Vieira, na área urbana do Município, fazendo divisa com as seguintes áreas: ao nordeste com o loteamento Parque Marinha, ao sudeste com o Loteamento Parque São Pedro, a sudoeste com o Canal Adutor da Corsan e a noroeste com a propriedade de Sucessão de Bertulino de Oliveira, com o objetivo a implantação de programa habitacional de interesse social. Propõem, também, a revogação de

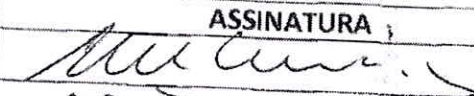
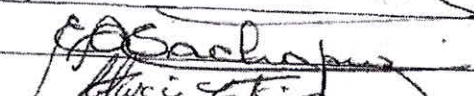
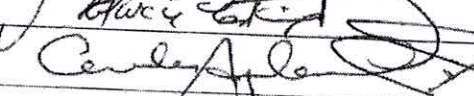

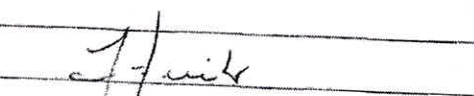
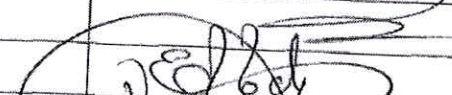
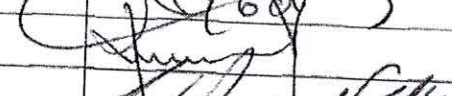
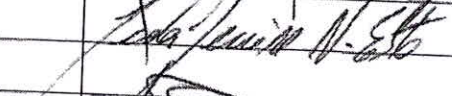

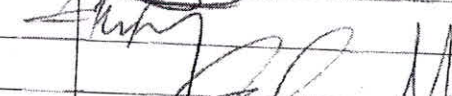


**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE**

caracterização das AEIS 6 e AEIS 11 como Áreas Especiais de Interesse Social, criadas, respectivamente, pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.787, de 22 de outubro de 2019 e Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.965, de 22 de dezembro de 2010. Em razão da importância destas medidas e o que elas representam, produção de habitações e regularização fundiária, a proposta foi imediatamente colocada em votação e foi aprovada com a unanimidade dos votos dos conselheiros. O presidente encerrou a reunião às dezenove horas e três minutos. Para isto eu, Milena Ortiz, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais conselheiros presentes.

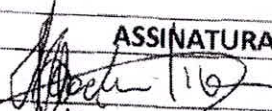
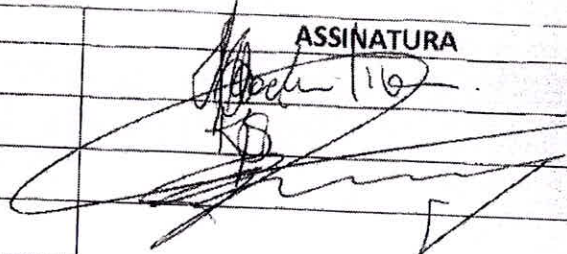
Assinaturas dos Conselheiros:

CONSELHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO  
 REUNIÃO REALIZADA EM 23/novembro/2011, HORÁRIO:17:00 HS.  
 Auditório do CREA.  
 LISTA DE PRESENÇA

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	PAULO RENATO CUCHIARA	SMCP	
2	Paulo Aguedo Soares Carliapuz	SM - SMCP	
3	Netícia e ESTIMA	SPU - SMCP	
4	CARLOS XIGUYTO DOS SANTOS SILVA	UCU - SMCP	
5		UPU - SMCP	
6		SMOV	
7		SMSTT	
8		SMMA	
9	JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	PJ	
10		FURG	
11		SINDUSCON	
12	JOÃO M. C. LAGES	APIRG	
13	Eliana Amorim Vieira	SEARG	
14	Rosana Senra da Silva	IAB/RG	
15	Jeda Demise Nobrega Este	OAB/RG	
16		URAB	
17	Guor de Aguiar Resende	SINDIMÓVEIS	
18	Harqueide de Almeida	CIRG	
19	MARCIO LONTRA	CCCRG	
20	FLAVIO BASTOS	CDL	

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO**  
**REUNIÃO REALIZADA EM 23/novembro/2011, HORÁRIO:17:00 HS.**  
**Auditório do CREA.**  
**LISTA DE PRESENÇA**

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
21	GIAN PAIM	CREA/RS	
22	KAREN N. SOUZA	SINCP - CONVITADA	
23	JOSÉ R. TEIXEIRA JR.	CRECI	
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2427/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Renato Albuquerque

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 12 de 2011

Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº 114/11

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 12 de 2011

Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de Junho de 2011

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

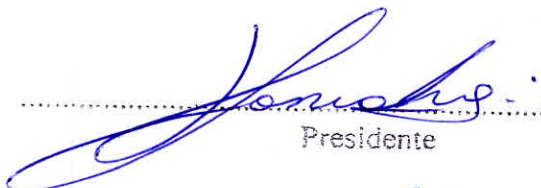
PROCESSO... 2427/11

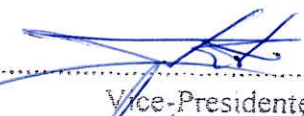
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

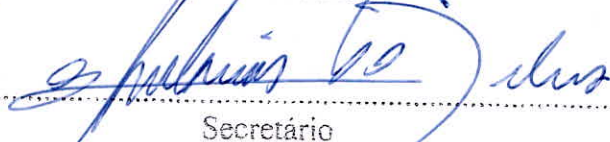
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 06 de ... 12 ... de 2011

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1398/11  
Proc. 2427/2011

Rio Grande, 07 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 109/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Cria Áreas Especiais de Interesse Social na Área Urbana do Município do Rio Grande e dá outras providências.**

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS 12, localizada na área urbana do Município e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2011, conforme descrição abaixo:

“**AEIS 12** – Área do Bairro Getúlio Vargas, compreendida pelo perímetro formado pela rua Dom Pedro II, Avenida Presidente Jucelino, Avenida Eng. Heitor Amaro Barcellos e rua Alm. Barroso”.

**Parágrafo Único** – A classificação da área descrita no “caput” deste artigo, como AEIS tem como objetivo a implantação de um programa social de regularização fundiária.

**Art. 2º** Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS 13, localizada na área urbana do Município e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2011, conforme descrição abaixo:

“**AEIS 13** – Área da Unidade Mista UM 23, com 174 hectares, localizada no local denominado de Campo Vieira, na área urbana do Município e fazendo divisa com as seguintes áreas: ao nordeste com o loteamento Parque Marinha, ao sudeste com o Loteamento Parque São Pedro, a sudoeste com o Canal Adutor da Corsan e a noroeste com a propriedade de Sucessão de Bertulino de Oliveira”.

**Parágrafo Único** – A classificação da área descrita no “caput” deste artigo, como AEIS tem como objetivo a implantação de programa habitacional de interesse social.

**Art. 3º** A regularização fundiária e o projeto urbanístico a serem implantados nas AEIS referidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, deverão observar diretrizes determinadas pelo Executivo Municipal, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município e Código de Edificações.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as caracterizações das AEIS 6 e AEIS 11 como Áreas Especiais de Interesse Social, criadas, respectivamente, pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.787, de 22 de outubro de 2009 e Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.965, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS 12, localizada na área urbana do Município e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2011, conforme descrição abaixo:

“**AEIS 12** – Área do Bairro Getúlio Vargas, compreendida pelo perímetro formado pela rua Dom Pedro II, Avenida Presidente Juscelino, Avenida Eng. Heitor Amaro Barcellos e rua Alm. Barroso”.

**Parágrafo Único** – A classificação da área descrita no “caput” deste artigo, como AEIS tem como objetivo a implantação de um programa social de regularização fundiária.

**Art. 2º** Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS 13, localizada na área urbana do Município e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2011, conforme descrição abaixo:

“**AEIS 13** – Área da Unidade Mista UM 23, com 174 hectares, localizada no local denominado de Campo Vieira, na área urbana do Município e fazendo divisa com as seguintes áreas: ao nordeste com o loteamento Parque Marinha, ao sudeste com o Loteamento Parque São Pedro, a sudoeste com o Canal Adutor da Corsan e a noroeste com a propriedade de Sucessão de Bertulino de Oliveira”.

**Parágrafo Único** – A classificação da área descrita no “caput” deste artigo, como AEIS tem como objetivo a implantação de programa habitacional de interesse social.

**Art. 3º** A regularização fundiária e o projeto urbanístico a serem implantados nas AEIS referidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, deverão observar diretrizes determinadas pelo Executivo Municipal, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município e Código de Edificações.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as caracterizações das AEIS 6 e AEIS 11 como Áreas Especiais de Interesse Social, criadas, respectivamente, pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.787, de 22 de outubro de 2009 e Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.965, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

ATA Nº 8763

PROCESSO Nº 2427/11

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CLENIO FAGUNDES NUNES – GALINHO	—		
11	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
12	PETTER BOTELHO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10		

DATA: 07.12.11

SECRETÁRIO